



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 195/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Segunda Câmara, realizada em 13/05/2021, nos termos do acórdão às fls. 789/797, publicado no “DOC” de 11/06/2021, constante da **Denúncia n.º 1.024.698**, apenso a Denúncia n.º 1.024.700, formuladas pelas empresas Comercial Reys Papelaria e Informática Eireli – EPP e Calux Comercial Eireli – EPP, em face do Procedimento Licitatório n.º 204/2017, Pregão Eletrônico n.º 77/2017, deflagrado pela **Prefeitura Municipal de Contagem**, cujo objeto consistiu no “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição e distribuição de kit escolar para alunos, kit escolar para professores, kit coletivo e kit de material de expediente/2018 para atender aos alunos, professores e funcionários da rede municipal de ensino [...]”, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Jáder Luís Sales Júnior**, CPF: 080.671.606-19, Pregoeiro Municipal, em 2017, com endereço à Avenida Padre Joaquim Martins, n.º 1110, Europa, Contagem, MG, CEP: 32.043-047, no valor histórico de R\$3.000,00 (três mil reais), diante da falta de parcelamento do objeto da licitação, notadamente por ter ocorrido novamente no referido erro após sancionado no âmbito da Denúncia n.º 944.753, nos termos do item 1 da fundamentação desta decisão. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$3.234,75** (três mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 23 do mês de fevereiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 195/2022
PROCESSO: 1.024.698
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PROCESSO: 1.024.700 DENÚNCIA (APENSO)
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/05/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/06/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 02/09/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 18/11/2021
RESPONSÁVEL: JÁDER LUÍS SALES JÚNIOR
CPF: 080.671.606-19

Multa

Multa aplicada diante da falta de parcelamento do objeto da licitação, notadamente por ter ocorrido novamente no referido erro após sancionado no âmbito da Denúncia n.º 944.753, nos termos do item 1 da fundamentação desta decisão (às fls. 791v a 793)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
09/2021	R\$3.000,00	1,0468419	R\$3.140,53
Valor devido:			R\$3.140,53

Valor histórico devido: **R\$3.000,00**
Valor histórico devido, corrigido: **R\$3.140,53**

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/02/2022, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
3,0 %	R\$94,22

Valor histórico devido, corrigido e acrescido de juros: **R\$3.234,75**

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 19/11/2021, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 23/02/2022